

EMENDA ADITIVA N.º DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 042/2021

Inclui-se no art. 16 do Projeto de Lei n.º 042/2021 – INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS E ENTIDADE COMPLEMENTAR um novo parágrafo que passa a vigorar como § 2º, ficando reenumerado os parágrafos existentes no art. 16.

Art. 16. (...)

§1º (...)

§2 Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão participar do plano de benefícios, na qualidade de participantes sem a contrapartida do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano de benefícios.

§3º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§4º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Aracruz (ES), 06 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O art. 16 trata das contribuições do patrocinador e do participante para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do convênio de adesão do patrocinador do plano de benefícios previdenciário, administrado por entidade fechada de previdência complementar e para os servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência do Regime de Previdência Complementar que querendo poderão aderir ao RPC.

Os parágrafos do art. 16 disciplinam quando haverá a contribuição do patrocinador e do participante.

Com o objetivo de fixar na lei como será a participação do servidor que ingressou no serviço público anterior a vigência desta Lei, se faz necessário apresentar a inclusão de um novo parágrafo, tendo por finalidade estabelecer a forma de contribuição desse participante, que para ordenar o assunto, se propõe como §2º, ficando renumerados os demais parágrafos.

Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), 06 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal